L E I Nº 17/66

DE 27 DE MAIO DE 1.966

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

SÚMULA: Institui registro de residências e entidades, para fins de assistência social e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituido o registro de residências e de Entidades o primeiro para pessôas físicas e o segundo para as pessôas jurídicas, solicitarem assistência da municipalidade e no Município se dedicarem à assistência social.

Art. 2º - O registro será organizado e mantido pelo Departamento de Saúde e Assistência Social, mediante levantamento sócio-econômico, ou preenchimento de formulário específico pela pessôa física ou jurídica solicitando.

§ 1º - O levantamento sócio-econômico será realizado por equipes de pesquisadores recrutados nos quadros discentes das Escolas Secundárias e Superiores, mediante convênio entre o Município e êsses Estabelecimentos.

§ 2º - O convênio fixará o âmbito da pesquisa, a composição das equipes e atribuirá à Faculdade de Ciências Econômicas e ao D.S.A.S. o relato final da pesquisa sob os aspectos:

I - localização das residências e qualificação de seus habitantes carentes da Assistência Social;

II - localização das Entidades com análise da obra que realizam ou desejam realizar;

III - plano de investimentos públicos e privados para um atendimento racional aos indigentes.

.-.-.-

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana, aos 27 de maio de 1.966.

(a) ÁLVARO ANIBAL LAUTENSCHLAGER
Prefeito Municipal

(a) ARARÉ GUIRAHY OLIVEIRA
Diretor Administrativo

PROCESSO 006 - A
PROJETO DE LEI 017/66
AUTORIA Humberto Ribeiro de Queiroz